



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-ms, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.

**ARTIGO 2º-** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

**ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais

**ARTIGO 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Antonio dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão  
na data acima e afixado no local de costume.

*Edson OLIVEIRA FILHO*  
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2.002.  
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 020/2.002.  
DE 12 DE ABRIL DE 2.002.

3

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 020/ 2.002, “ DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-ms, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 2º-** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2.002.

  
*José Milton de Souza*  
Presidente

  
*Ana Ruthi Martins Faustino*  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

**Assunto:** Autógrafo de Lei

**Prezado Senhor:**

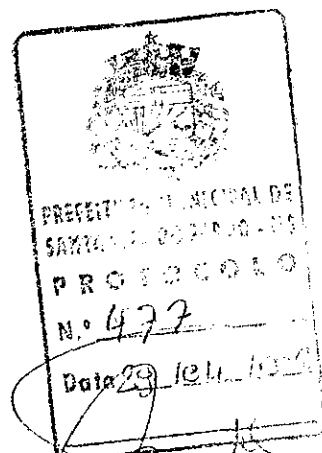
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Abril de 2002.

Of. Nº 499/02

Senhor Presidente:

**Assunto:** Projeto de Lei Nº- 020/02

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe, que “Dispõe sobre a doação de óleo diesel a pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo- MS”.

Nesta oportunidade, utilizamo-nos do ensejo, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço, antecipando desde já, nossos sinceros e efusivos agradecimentos,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr..  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 117 / 2002

191 04 2002

M. M. M.

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº- 020/02 DE 12 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a titulo de doação óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-ms, cujas áreas de plantio não ultrapassem a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 2º-** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 117 / 2002

19 / 04 / 02

Aguiar  
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e formas de distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2002.

  
Prof. Antonio Arcaño dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 020/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

É do conhecimento público as dificuldades que os pequenos produtores rurais atravessam nos últimos anos, uma vez que desprovidos de recursos, não encontram condições para manter adequadamente suas lavouras; isto, sem contar o inconveniente de que em nosso município não há estabelecimento bancário o que sobrecarrega mais ainda por não possuir uma linha de crédito.

Vislumbrando esta situação, o Poder Executivo Municipal , procurando amenizar as dificuldades dos pequenos produtores rurais locais, apresenta êste Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA CRIAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de parceria com a Televisão Merend Ltda., com o objetivo da manutenção de qualificação do sinal GLOBOD de televisão; e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste município, abrangendo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 3º** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento, anual da taxa de manutenção de equipamentos de televisão.

**ARTIGO 4º** O Crédito Especial objeto do artigo 3º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução percentual de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º** O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.

**ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para adiantamentos ou renovação de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002  
DISPÕE SOBRE INSCRIÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inscrições na programação da Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense da Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

**ARTIGO 2º** Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

**ARTIGO 3º** O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução percentual de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.

**ARTIGO 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta Lei.

**ARTIGO 6º** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inscrições nas programações das redes de televisão.

**ARTIGO 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

**ARTIGO 8º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.  
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, e título de doação de óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassam a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.

**ARTIGO 2º** A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com o seu teor.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais.

**ARTIGO 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas e a forma da distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVÍDUAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada de adiantamento.

**ARTIGO 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em casos excepcionais, a critério do Chefe de Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

**ARTIGO 4º** Ficam convencionados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.  
DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada de adiantamento.

**ARTIGO 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em casos excepcionais, a critério do Chefe de Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

**ARTIGO 4º** Ficam convencionados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.  
AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o uso destinado ao solo do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina de Avenida 7 de Setembro com Avenida Júlio de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** Fica o critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação de prédio e ser utilizado por órgão pública.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AÇÃO DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 2º** O valor de aquisição da área de terreno urbano objeto do artigo 1º da presente Lei, será elaborado por comissão Especial de Avaliação, criada pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** A área de terras de que trata o artigo 1º da presente Lei, será destinada para a construção e implantação de obras de esgotos e outras necessidades da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.  
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 2º** O valor de aquisição da área de terreno urbano objeto do artigo 1º da presente Lei, será elaborado por comissão Especial de Avaliação, criada pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** A área de terras de que trata o artigo 1º da presente Lei, será destinada para a construção e implantação de obras de esgotos e outras necessidades da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 2º** O valor de aquisição da área de terreno urbano objeto do artigo 1º da presente Lei, será elaborado por comissão Especial de Avaliação, criada pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** A área de terras de que trata o artigo 1º da presente Lei, será destinada para a construção e implantação de obras de esgotos e outras necessidades da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 2º** O valor de aquisição da área de terreno urbano objeto do artigo 1º da presente Lei, será elaborado por comissão Especial de Avaliação, criada pelo Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** A área de terras de que trata o artigo 1º da presente Lei, será destinada para a construção e implantação de obras de esgotos e outras necessidades da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e Instituições.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Quarta - feira 08/05/02